



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

EDITAL

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004236/2020-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service) que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 20/01/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service) que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte



SENADO FEDERAL

técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de execução se dará conforme o previsto na Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.



SENADO FEDERAL

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada



SENADO FEDERAL

por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com os Anexos 6 e 7 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA PROVA DE CONCEITO (POC)

11.1 – Como condição à aceitação da proposta técnica, a licitante mais bem classificada deverá providenciar amostra do produto, deixando-a em plenas condições operacionais para avaliação, conforme descrito no Anexo 4, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após ter sido notificada pelo Pregoeiro.

11.2 - A Prova de Conceito poderá ser realizada por responsável técnico ou representante legal da licitante convocada, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

11.2.1 - A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

11.2.2 - Caso o representante da licitante convocada não atenda aos requisitos do item 11.2, não será realizada a Prova de Conceito.

11.3 – A Prova de Conceito será realizada no seguinte local: Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, Brasília - DF - CEP 70.165-900, ou remotamente, a critério do Senado Federal.

11.3.1 – Para preparação da amostra e da prova de conceito, a licitante deverá entrar em contato com o Órgão Técnico, por intermédio: Alessandro Albuquerque ou Marcelo Andrade, e-mails: apalbuquerque@senado.gov.br ou mandradej@gmail.com, telefones: (61) 3303-3694 ou (61) 3303-4153.

11.4 – A licitante deverá colocar à disposição do Senado Federal todas as condições indispensáveis à realização da Prova de Conceito.

11.5 – A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) profissional especialista no produto para acompanhar e orientar a avaliação da amostra.

11.5.1 - A ausência de representante da licitante para dar início a preparação da amostra em até 3 (três) dias úteis após a notificação do pregoeiro será motivo de desclassificação da proposta.

11.6 – A amostra resultante do produto será examinada e avaliada em conjunto pelo EGOV (Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica) e PRODASEN no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após comunicação formal da licitante de que a amostra do produto se encontra disponível para avaliação.

11.7 – Será desclassificada a proposta cuja amostra de produto:

11.7.1 – Apresentar problemas de funcionamento durante a Prova de Conceito.



SENADO FEDERAL

11.7.2 – Não atenda aos requisitos exigidos nesta Prova de Conceito.

11.7.3 – Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta.

11.7.4 – For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da empresa de que entregará todos os produtos requeridos pelo Senado Federal de acordo com a amostra apresentada.

11.8 – Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

11.9 – No caso de não aprovação na Prova de Conceito, a amostra será devolvida à empresa, no estado em que se encontrar ao seu término, cabendo a ela a responsabilidade pela retirada, se for o caso.

11.10 – Os critérios acima descritos neste capítulo não devem prejudicar a adoção daqueles usuais de aceitabilidade das propostas adotados pelo Senado Federal, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de fornecimento da solução EPPM e implantação em *software* de plataforma computacional



SENADO FEDERAL

semelhante a do Senado Federal, sendo similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de fornecimento da solução e sua implantação, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 do edital.

a.2) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de licenças, independente do perfil previsto no Anexo 2 do edital.

a.3) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a.2”, será admitido o somatório de atestados.

a.4) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.5) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



SENADO FEDERAL

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



SENADO FEDERAL

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



SENADO FEDERAL

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificação Técnica da Solução;

Anexo 3 – Requisitos da Solução

Anexo 4 – Prova de Conceito (POC);

Anexo 5 – Minuta do Contrato;

Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 7 – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo 8 – Modelo de Ficha de Avaliação de Treinamento; e

Anexo 9 – Termo de Confidencialidade da Informação.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de janeiro de 2022

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (<i>SaaS – Software as a Service</i>) que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3 e 4 do edital.					
JUSTIFICATIVA	A contratação em tela tem por objetivo prover o Senado Federal de ferramenta que dê suporte aos processos de planejamento estratégico por meio do gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S)	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
	1	Licença software (Perfil Administrador)	5	Serviço mensal	1.571,00	18.852,00
	2	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	15	Serviço mensal	3.805,95	45.671,40
	3	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	50	Serviço mensal	12.686,50	152.238,00
	4	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	100	Serviço mensal	18.663,00	223.956,00
	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	5	Implantação da solução	1	Serviço	552.008,94	552.008,94
	6	Treinamento/Works hop perfil	1	Serviço	40.500,00	40.500,00



SENADO FEDERAL

	Administrador (EAD)					
7	Treinamento/Workshop perfis Gerente de Portfólio e de Projetos (EAD)	1	Serviço	42.500,00	42.500,00	
8	Treinamento perfil Administrador (EAD)	1	Serviço	13.540,50	13.540,50	
9	Treinamento perfil Gerente de Portfólio (EAD)	1	Serviço	16.752,00	16.752,00	
10	Treinamento perfil Gerente de Projeto (EAD)	4	Serviço	8.168,00	32.672,00	
Valor Total da Contratação					1.138.690,84	
<i>Em que pese constar do sistema Comprasnet as unidades de medida “unidade” (Itens 1 a 4 e 6 a 10) e “unidade serviço técnico” (Item 5), para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i>						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 5).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 5).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da Despesa: 449040 / 339040					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme o disposto nos Anexos 2 e 3 do edital, bem como na Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 5).					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 5).					

Brasília, 06 de janeiro de 2022

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
1	5	Serviço mensal	Licença software (Perfil Administrador)	27073
2	15	Serviço mensal	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	27073
3	50	Serviço mensal	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	27073
4	100	Serviço mensal	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	27073
5	1	Serviço	Implantação da solução	26972
6	1	Serviço	Treinamento/Workshop perfil Administrador (EAD)	3840
7	1	Serviço	Treinamento/Workshop perfis Gerente de Portfólio e de Projetos (EAD)	3840
8	1	Serviço	Treinamento perfil Administrador (EAD)	3840
9	1	Serviço	Treinamento perfil Gerente de Portfólio (EAD)	3840
10	4	Serviço	Treinamento perfil Gerente de Projeto (EAD)	3840



SENADO FEDERAL

1. Solução para gerenciamento de portfólios, programas e projetos

Trata-se de solução integrada de TI para gerenciamento de portfólios, programas e projetos adaptada às necessidades do Senado Federal, que compreende a disponibilização via serviço nas nuvens (*SaaS*) de licenças de uso de *softwares*, suporte técnico, atualizações de versão, sustentação, serviços de implantação e treinamento, conforme detalhado neste anexo e nos demais anexos a este edital.

2. Licenças de uso de softwares

Trata-se de disponibilização licenças de uso de *softwares* na modalidade de serviço nas nuvens (*SaaS*), incluindo suporte técnico, sustentação e atualizações de versão, necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada para os perfis e quantidades definidos no objeto, conforme detalhamento apresentado adiante.

2.1. Licenças de uso de *software* para gerenciamento integrado de portfólio, programas e projetos na plataforma *Web*.

2.1.1. Perfil Administrador

Trata-se de acesso simultâneo de usuários com permissão a funcionalidades típicas da administração da solução, tais como: instalação, configuração, parametrização, integração, criação e modificação de modelos de documentos, telas, relatórios e *workflows* de atividades.

2.1.2. Perfil Gerente de Portfólio

Trata-se de acesso simultâneo de usuários com permissão a funcionalidades típicas de Escritório de Projetos e de gerenciamento de portfólio, tais como: criação e manutenção dos portfólios, gestão do pool de recursos, definição de critérios de priorização, realização de simulações e análises de cenários.

2.1.3. Perfil Gerente de Projeto

Trata-se de acesso simultâneo de usuários com permissão a funcionalidades típicas de gerente de projeto, incluindo gestão de cronograma, solicitação e administração de recursos, gestão de riscos,



SENADO FEDERAL

gestão da mudança, gestão da comunicação e publicação de informações do projeto. Estas licenças devem também permitir a visualização da gestão de programas.

2.1.4. Perfil Equipe de Projeto

Trata-se de acesso simultâneo de usuários com permissão a funcionalidades típicas de membro de equipe de projeto, incluindo atualização de informações sobre andamento e status de tarefa e apontamento de horas trabalhadas em projetos.

2.2. Todas as licenças de *software* na plataforma *Web* devem ter acesso a consultas gerenciais e operacionais disponíveis na solução.

2.3. Admite-se a oferta e utilização de *softwares* não proprietários, distribuídos sob o conceito de *software* livre, para integrar a solução objeto da presente contratação.

2.4. O termo de licença deverá declarar que o Senado Federal poderá cadastrar e substituir usuários nos perfis definidos, sem restrições de tempo e de frequência.

3. Escopo de implantação da solução

A implantação da solução no âmbito das áreas do Senado Federal abrange os requisitos definidos adiante.

3.1. Implantar solução de TI que permita o cadastro do Plano Estratégico do Senado Federal, formado por um conjunto de objetivos, metas e indicadores, os quais são os direcionadores para a definição dos portfólios de projetos.

3.2. Implantar solução de TI que permita a criação de campos personalizados e *workflows* correspondentes aos processos de gerenciamento de projetos customizados pelo Senado Federal, os quais serão adotados pelas diferentes categorias de projetos. Cada *workflow* deverá possibilitar a customização de formulários a serem preenchidos pelos usuários, seus respectivos campos (com indicação de obrigatoriedade de preenchimento e tipo de dado), papéis de usuários associados e o controle das etapas de gerenciamento já executadas e ainda por executar para cada projeto. Poderão existir diferentes *workflows* para os processos de gerenciamento de projetos, dependendo da natureza dos projetos, tais como:



SENADO FEDERAL

- a) Desenvolvimento de *software*;
- b) Desenvolvimento de planos de *marketing* e propaganda;
- c) Projetos de engenharia civil;
- d) Projetos de melhoria de processos;
- e) Aquisição e implantação de solução.

4. Serviços de implantação e treinamento da solução

- 4.1.** Trata-se de conjunto de produtos e serviços para provimento da solução contratada, plenamente adequada às necessidades do Senado Federal e pronta para uso em ambiente de produção por equipe treinada e capacitada.
- 4.2.** A implantação e treinamento da solução foi dividida em 3 (três) fases. Estas serão subdivididas em etapas que agruparão os produtos e serviços previstos, de acordo com a estratégia de implantação acordada entre a CONTRATADA e o Senado Federal.
- 4.3.** O plano de parametrização e implantação da solução e o cronograma, gerados na Fase 1 (Projeto da Solução), deverão ser permanentemente atualizados até o final da implantação da solução. A qualquer momento o Senado Federal pode solicitar a apresentação desses produtos atualizados.
- 4.4.** Ao final de cada fase, será realizada reunião para apresentação dos resultados e encerramento da fase. Nessa reunião, que contará com a participação dos principais interessados no projeto, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo informações sobre as principais ocorrências da fase/etapa, incluindo alterações de equipe, escopo, prazos e definições de negócio, bem como outras informações importantes para o acompanhamento do projeto e a gestão contratual. Nessa reunião, devem ser apresentados o plano de projeto e o cronograma físico, atualizados até o dia anterior à realização da reunião.
- 4.5.** Os produtos e serviços a serem executados no âmbito das fases de implantação e treinamento são os detalhados adiante.



SENADO FEDERAL

- 4.5.1.** A Fase F1 inclui serviços para elaboração de planos de projeto e cronogramas, que detalham a execução das demais fases. As fases F2 e F3 são subdivididas em marcos para acompanhamento dos produtos e dos serviços definidos.
- 4.5.2.** A fase de implantação e disponibilização agrupa conjunto mínimo de produtos e serviços que podem ser ampliados, de comum acordo entre as partes, com vistas à boa execução contratual e ao alcance dos objetivos pretendidos pela presente contratação. O eventual acréscimo ou ampliação de recursos, produtos ou serviços não poderá acarretar ônus adicional para o Senado Federal ou alteração do cronograma acordado, a critério do Senado Federal.

Tabela – Plano Geral de Execução dos Serviços

Fase	Serviço	Produto	Prazo Execução Máximo	Início da Fase
F1	Projeto da solução	1. Alinhamento das necessidades e requisitos 2. Plano de parametrização e implantação da solução.	22 (vinte e dois) dias úteis	Conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).
F2	Implantação e Disponibilização	1. Solução básica disponível e configurada. 2. Solução parametrizada. 3. Solução integrada. 4. Documentação da solução.	44 (quarenta e quatro) dias úteis	Conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).
F3	Capacitação (EAD)	1. Workshops de apresentação da solução. 2. Treinamentos de usuários	4 (quatro) meses	Conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).

- 4.5.3.** O não cumprimento dos prazos apresentados na Tabela acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 5).
- 4.5.4.** Fase 1 – Projeto da Solução

Trata-se da execução de atividades de planejamento da próxima fase de implantação da solução a ser executada. A execução da fase envolve a realização de reuniões, entrevistas, coleta e análise de documentos, levantamento de



SENADO FEDERAL

necessidades, avaliação de ambiente e todas as demais ações necessárias ao planejamento, definição e detalhamento das etapas de execução da próxima fase de implantação do projeto.

4.5.4.1. Produto 1.1 – Alinhamento das necessidades e requisitos da solução

Trata-se de um alinhamento de expectativas entre a CONTRATADA e o Senado Federal a partir do levantamento das necessidades dos principais envolvidos com as atividades de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos no Senado Federal, de forma que a CONTRATADA possa melhor parametrizar e implantar a solução. Para isso a CONTRATADA irá realizar este levantamento e detalhamento dos requisitos de negócio. Este produto poderá ser expresso por meio de um documento que apresente as principais necessidades identificadas e os respectivos requisitos que serão atendidos na implantação da solução de forma a atender a essas necessidades.

4.5.4.2. Produto 1.2 – Plano de parametrização e implantação da solução

Trata-se de conjunto de documentos, assinado pelas partes, que detalham o planejamento da próxima fase de implantação da solução a ser executada. O plano deverá ser mantido e atualizado periodicamente pela CONTRATADA e deverá ser apresentado ao Senado Federal sempre que solicitado. O plano deverá conter, no mínimo, os subprodutos detalhados adiante.

4.5.4.2.1. Subproduto 1.2.1 – Declaração de Escopo

Trata-se da descrição dos produtos e serviços a serem executados na fase, bem como da estrutura analítica do projeto (EAP/WBS).

4.5.4.2.2. Subproduto 1.2.2 - Plano de Riscos

Trata-se de documento que deverá identificar e qualificar os riscos do projeto, com respectivas ações para evitar e mitigar a ocorrência de riscos e/ou reduzir os possíveis impactos, bem como os responsáveis pela execução destas ações.

4.5.5. Fase 2 – Implantação e Disponibilização

Nessa fase será realizada a disponibilização do serviço, parametrização e configuração da solução. Também deverá ser realizada nessa fase a documentação da solução de forma a descrever todos os detalhes de



SENADO FEDERAL

parametrização necessários ao pleno funcionamento da solução, considerando o ambiente de execução, conforme suas necessidades identificadas na fase 1.

4.5.5.1. Produto 2.1 – Solução básica disponível e configurada

Trata-se da disponibilização e configuração básica da solução.

4.5.5.2. Produto 2.2 – Solução Parametrizada

Trata-se da configuração de parâmetros, criação de arquivos de inicialização, atualização de informações em tabelas e arquivos, carga inicial dos dados necessários ao funcionamento da ferramenta, através de migração de dados da base corporativa do Senado Federal ou cadastramento manual.

4.5.5.3. Produto 2.3 – Solução integrada

Trata-se das integrações mínimas necessárias ao início do uso da solução, que são: (i) Integração com *Active Directory* ou *Azure AD* do Senado Federal para autenticação dos usuários da solução, e acesso às informações de email corporativo do usuário no Senado e lotação; (ii) Integração com servidor de correio eletrônico do Senado, viabilizando o envio de mensagens pela solução; (iii) Integração com 1 (um) WS (*WebService*) *Rest* provido pelo Senado, para acesso a dados funcionais de um usuário logado, a partir de seu *username*.

4.5.5.4. Produto 2.4 – Documentação da Solução

Trata-se da documentação detalhada online de todos os produtos e serviços executados na fase de adaptação da solução, incluindo detalhamento de métodos, normas, padrões, técnicas, procedimentos, rotinas, ferramentas e descrição detalhada e justificada de todas as adaptações efetuadas. O produto envolve também toda documentação para suporte, operação e apoio à utilização da solução.

4.5.5.4.1. Subproduto 2.4.1 – Documentação de Configuração da Solução

Trata-se de conjunto de documentos contendo informações, diagramas e instruções detalhadas, passo a passo, sobre a configuração de todos os softwares integrantes da solução, incluindo software para gerenciamento de portfólios, programas e projetos, de modo que os serviços possam ser realizados pelo Senado Federal sem a necessidade de apoio da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

4.5.5.4.2. Subproduto 2.4.2 - Manual do Usuário

Trata-se de documento eletrônico com detalhamento de funcionalidades, sistemática de funcionamento, orientações técnicas, regras de negócio customizadas para o Senado Federal e demais informações para apoiar usuários finais na utilização da solução. Deverá conter ajuda dinâmica em tempo de execução (*help online*).

4.5.5.4.3. Subproduto 2.4.3 - Manual do Sistema

Trata-se de documento para uso da área de tecnologia que agrega todas as informações técnicas necessárias ao suporte e operação da solução.

4.5.5.4.4. Subproduto 2.4.5 - Roteiros de Atendimento (*scripts*)

Trata-se de documentos para uso da Central de Atendimento ao Usuário (*service desk*) do Senado Federal. Deverão conter informações detalhadas de atendimento para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas na utilização da solução.

4.5.6. Fase 3 – Capacitação (EAD)

4.5.6.1. Produto 3.1 – Workshops de Apresentação da Solução

Trata-se da realização de *workshops* para os servidores do Senado Federal, visando apresentar os benefícios possíveis para o Senado Federal com a implantação da solução, suas principais características e funcionalidades. Deverão ser realizados 2 (dois) workshops, um para o perfil de Administrador e outro para os perfis de Gerente de Portfólio e de Gerente de Projetos.

4.5.6.2. Produto 3.2 – Treinamentos de usuários

Trata-se da execução de produtos e serviços para necessidades específicas de treinamento e capacitação de usuários do Senado Federal nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada. O produto abrange, no mínimo, os subprodutos relacionados adiante.

4.5.6.2.1. Subproduto 3.2.1 – Plano de Treinamento

Trata-se de conjunto de documentos organizados que detalham os produtos e serviços a serem executados para treinamento e capacitação de usuários na



SENADO FEDERAL

solução. O plano deverá ser previamente aprovado e conter, no mínimo, os itens relacionados adiante:

- Objetivo geral e específicos de aprendizagem das ações de treinamento.
- Planejamento instrucional por ação de treinamento, com área, metodologia, carga-horária, conteúdo programático e critério de avaliação.
- Descrição sucinta do conteúdo de cada ação de treinamento, conforme o perfil do público-alvo.
- Cronograma de treinamento alinhado à estratégia de implantação da solução.
- Logística, recursos didáticos e infraestrutura a cargo do Senado Federal e da CONTRATADA necessários à execução de cada ação de treinamento e capacitação.
- Relação de materiais didáticos a serem providos pela CONTRATADA para cada ação de treinamento.

4.5.6.2.2. Subproduto 3.2.2 – Material para Treinamento¹

Trata-se de livros, apostilas, cadernos de exercícios, materiais de apresentações, tutoriais, manuais em meio eletrônico, vídeos e demais materiais em meio eletrônico necessários à capacitação e treinamento dos usuários na solução implantada.

4.5.6.2.3. Subproduto 3.2.3 – Treinamento de Usuários (Perfil Administrador – 5 alunos)

O produto envolve o treinamento de usuários, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com o objetivo de capacitar os participantes na execução de atividades típicas de administração da solução, tais como: instalar, configurar, parametrizar, customizar e operar a solução contratada. Deve ser incluído neste treinamento os conhecimentos e procedimentos para efetivar as integrações mínimas executadas na fase de implantação.

¹O material didático deverá ser redigido em língua portuguesa do Brasil, atualizável por ferramentas Microsoft Office 2013, para que o CONTRATANTE possa utilizá-lo em reciclagem do treinamento.



SENADO FEDERAL

4.5.6.2.4. Subproduto 3.2.4 – Treinamento de usuários (Perfil Gerente de Portfólio – 10 alunos)

O produto envolve o treinamento de usuários, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com o objetivo de capacitar os participantes na execução de atividades típicas de gerente de portfólio e de recursos, tais como: criar e manter portfólios, estabelecer vinculações de portfólios e projetos com o plano estratégico, definir critérios de priorização de projetos, realizar simulações de cenários, propor ações estratégicas de alinhamento do portfólio aos objetivos institucionais, gestão de recursos críticos e gestão de benefícios.

4.5.6.2.5. Subproduto 3.2.5 – Treinamento de Usuários (Perfil Gerente de Projeto – 40 alunos)

O produto envolve o treinamento de usuários, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas) horas, com o objetivo de capacitar os participantes a aplicar as boas práticas de gerenciamento de projetos preconizadas pelo PMI (*Project Management Institute*) no contexto da solução parametrizada para o Senado Federal.

Quanto ao treinamento de Gerente de Projetos, deve-se observar os seguintes aspectos:

- O conteúdo relacionado às práticas de gerenciamento de projetos deverá abranger no mínimo: visão geral do gerenciamento de projetos; ciclo de vida e organização do projeto; processos de gerenciamento de projetos; gerenciamento da integração; gerenciamento do escopo; gerenciamento do tempo; gerenciamento dos custos; gerenciamento da qualidade; gerenciamento de recursos humanos; gerenciamento das comunicações; gerenciamento dos riscos, gerenciamento das aquisições e gerenciamento dos *stakeholders*.
- A aplicação dos conceitos de gerenciamento de projetos no contexto da solução parametrizada para o Senado Federal deverá abranger, no mínimo: atualização de informações sobre o projeto; criação e manutenção de cronograma; solicitação de recursos e alocação de



SENADO FEDERAL

equipe; preenchimento de modelos de documentos e geração de relatórios de situação do projeto.

4.5.6.2.6. Quadro resumo de treinamentos por perfil

Treinamento/Perfil	Alunos previstos por turma	Mínimo de alunos por Turma	Qtde horas/turma	Qtde de turmas	Total de horas
Workshop Administrador	5	3	2	1	2
Workshop Gerente de Portfólio e Gerente de Projeto	50	20	2	1	2
Administrador	5	3	30	1	30
Gerente de Portfólio	10	5	40	1	40
Gerente de Projeto	10	5	40	4	160

4.5.6.3. Os treinamentos serão à distância (com interatividade em tempo real entre alunos e instrutores).

4.5.6.4. Os treinamentos possuem um limite máximo de 10 (dez) participantes por turma, exceto os *workshops*.

4.5.6.5. As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do escopo de atuação e responsabilidades de cada perfil, bem como sejam capazes de executar processos de trabalho e tarefas inerentes ao perfil em que foram treinados sem a necessidade de apoio da CONTRATADA.

4.5.6.6. A abordagem deverá ser eminentemente prática, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução à luz dos processos especificados.

4.5.6.7. Os recursos de *software* necessários às sessões de treinamento deverão ser disponibilizados, instalados e customizados pela CONTRATADA, sem custo adicional para o Senado Federal.

4.5.6.8. A título de controle de qualidade, as reações aos treinamentos serão avaliadas pelo Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica (EGOV). Caso a avaliação de uma turma, feita a partir do modelo de Ficha de Avaliação de Treinamento constante do Anexo 8 do edital, demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório, o que significa nota média menor que 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), o treinamento deverá ser melhorado e aplicado novamente



SENADO FEDERAL

a essa turma, sem ônus adicional para o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da comunicação do resultado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou conforme prazo acordado com o CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 3

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1. Predicados Gerais dos Requisitos

- 1.1. Os requisitos funcionais e não funcionais definidos neste anexo devem estar disponíveis no conjunto de *softwares* integrantes da solução de maneira nativa, ou seja, sem necessidade de customização por meio de linguagem de programação, sendo admitida apenas parametrização de funcionalidades disponíveis na versão original dos produtos ofertados.
- 1.2. Os requisitos de integração devem estar disponíveis ao término do processo de implantação e serão verificados quando da conclusão de cada fase e subfase de implantação da solução.

2. Requisitos Funcionais da Solução

2.1. Administração

- 2.1.1. Permitir a configuração e parametrização de metodologias de gerenciamento de projetos, programas e portfólio.
- 2.1.2. Permitir personalização, desenho e modelagem gráfica de fluxos de trabalho (*workflow*), conforme o tipo do projeto ou metodologia.
- 2.1.3. Permitir a criação, configuração e gerenciamento de formulários, telas e relatórios, incluindo gerenciais.
- 2.1.4. Permitir o controle do processo de trabalho de forma visual, determinando o passo onde se encontra.
- 2.1.5. Permitir a configuração de integrações com sistemas externos.



SENADO FEDERAL

- 2.1.6.** Permitir parametrização do encaminhamento de mensagens eletrônicas para responsáveis e interessados em demandas e tarefas.
 - 2.1.7.** Permitir definição de moeda por meio de parametrização.
 - 2.1.8.** Administrar processos de importação e exportação (intercâmbio de arquivos entre a solução contratada e o legado em outras plataformas, como o *MS-Project*).
 - 2.1.9.** Administrar contas e perfis de acesso.
 - 2.1.10.** Permitir a parametrização e configuração de campos (metadados).
 - 2.1.11.** Permitir a criação e administração de portais para cada projeto.
- 2.2. Gerenciamento de Portfólios**
- 2.2.1.** Realizar operações básicas sobre portfólios como criar, abrir, editar, salvar e fechar.
 - 2.2.2.** Permitir cadastramento das principais informações que compõem a estrutura de planejamento do Senado Federal, tendo elementos como visão, missão, valores e objetivos estratégicos, metas e indicadores.
 - 2.2.3.** Permitir a submissão de ideias de projetos (projetos candidatos) por parte de usuários através de fluxos e formulários customizados.
 - 2.2.4.** Permitir a verificação de alinhamento estratégico das ideias de projetos em relação aos elementos de planejamento do Senado Federal.
 - 2.2.5.** Permitir vinculação entre elementos de planejamento do Senado Federal e iniciativas estratégicas cadastradas como programas e projetos.
 - 2.2.6.** Permitir a otimização do portfólio, por meio da execução de cenários com base em fatores específicos, como requisitos de orçamento e recursos e demais parâmetros, para selecionar um portfólio de projetos que ofereça o maior valor à organização.
 - 2.2.7.** Permitir o gerenciamento de custos (financeiro e esforço) dos portfólios, programas e projetos.
 - 2.2.8.** Permitir criação e acompanhamento de indicadores para avaliação de portfólios, programas, projetos e recursos.
 - 2.2.9.** Permitir avaliação de riscos em relação aos portfólios, programas e projetos.



SENADO FEDERAL

- 2.2.10.** Permitir monitoramento do desempenho de projetos por parâmetros como ROI, custo, tempo, escopo e qualidade.
 - 2.2.11.** Prover visão dos projetos no formato de Gráfico de *Gantt*.
 - 2.2.12.** Permitir classificação dos projetos por programas, áreas interessadas, áreas responsáveis, prioridade, situação de progresso, término previsto e outros campos parametrizáveis.
 - 2.2.13.** Permitir o cadastramento de critérios de priorização de projetos através de parametrização.
 - 2.2.14.** Permitir gerenciamento de prioridades e recursos entre projetos.
 - 2.2.15.** Possibilitar a consulta, análise e o acompanhamento da situação de programas e projetos.
 - 2.2.16.** Permitir gerenciamento unificado e centralizado de pessoas, adotando o conceito de pool de recursos.
 - 2.2.17.** Permitir o planejamento de capacidade, com base nas estimativas de necessidades de recursos, confrontando a disponibilidade atual, com base na alocação dos recursos humanos nos projetos e atividades já existentes.
 - 2.2.18.** Permitir estabelecimento e monitoramento de dependências e vinculações entre os projetos dos portfólios.
- 2.3. Gerenciamento de Programas e Projetos**
- 2.3.1. Programas e Projetos**
 - 2.3.1.1.** Realizar operações básicas sobre programas e projetos como criar, abrir, editar, salvar e fechar.
 - 2.3.1.2.** Permitir a identificação de projetos e programas por meio do registro de informações como nome, tipo, gerente, prioridade, justificativa, objetivo, solução proposta, delimitação do escopo, produto, público-alvo, benefícios esperados, fatores críticos de sucesso, restrições, datas previstas para início e/ou término.
 - 2.3.1.3.** Permitir o estabelecimento de dependência entre diferentes projetos.
 - 2.3.1.4.** Possuir *workflows* pré-definidos e permitir customização de *workflows* para tratamento de projetos, riscos, problemas, requisitos, mudanças de escopo, documentos e tarefas.
 - 2.3.1.5.** Permitir criação e personalização de campos, telas e relatórios.



SENADO FEDERAL

2.3.1.6. Permitir a criação de formulários personalizados para diferentes momentos do ciclo de vida do projeto: proposta, termo de abertura, declaração de escopo, plano do projeto, termo de encerramento, dentre outros.

2.3.2. EAP/WBS

2.3.2.1. Prover ferramentas de suporte ao gerenciamento de projetos como estrutura analítica de projeto - EAP (WBS), diagrama de *Gantt*, cronograma, diagrama de rede para análise de precedência e caminho crítico.

2.3.2.2. Permitir criação e manutenção de EAP com dicionário de dados, e definição de fases, pacotes de trabalho, bens e serviços e tarefas.

2.3.2.3. Permitir criação de EAP a partir do cronograma.

2.3.3. Tarefas

2.3.3.1. Permitir o cadastramento e edição de tarefas de projeto, registrando elementos tais como código, nome, descrição, prioridade, calendário e duração, recurso executor.

2.3.3.2. Permitir a definição e gerenciamento de prazo de duração de tarefas em diferentes escalas de tempo (mês, semana, dia, hora).

2.3.3.3. Permitir a definição de relações de dependências entre tarefas do tipo início-início, fim-início, término-início e término-término, bem como atrasos e/ou adiantamentos entre as tarefas.

2.3.3.4. Permitir a definição de restrições para tarefas de projeto tais como data limite para início ou término mais cedo ou mais tarde.

2.3.3.5. Permitir visualização, acompanhamento, medição de desempenho e progresso das tarefas.

2.3.3.6. Permitir estabelecimento de dependências entre tarefas de um mesmo projeto e de projetos distintos.

2.3.3.7. Permitir a alocação de um ou mais recursos na execução de uma tarefa, cada um com seu próprio esforço estimado.

2.3.3.8. Permitir a atualização das datas das tarefas de forma manual (inserida pelo usuário) e automatizada (calculada pela ferramenta).

2.3.4. Recursos Humanos

2.3.4.1. Permitir gerenciamento de alocação de recursos humanos em tarefas de projetos.



SENADO FEDERAL

- 2.3.4.2. Permitir a criação de unidades/equipes de trabalho de projeto com informações de intervalos de capacidades de mão de obra, turnos de trabalho e calendários.
- 2.3.4.3. Permitir criação e gerenciamento de calendários de trabalho personalizados, com controle de dias úteis, feriados, pontos facultativos e escala de trabalho.
- 2.3.4.4. Permitir cadastramento e gerenciamento de perfis profissionais.
- 2.3.4.5. Indicar disponibilidade e super-alocação de recursos humanos.
- 2.3.4.6. Permitir alocação de recursos humanos em regime integral e parcial.
- 2.3.4.7. Permitir que membros de equipe possam efetuar, na plataforma *Web*, registro de horas trabalhadas e percentuais de conclusão de tarefas sob sua responsabilidade.
- 2.3.5. Custos
 - 2.3.5.1. Possibilitar gerenciamento de custos de portfólios, programas, projetos, visualizando custos planejados e realizados.
 - 2.3.5.2. Permitir o gerenciamento de custos incorridos em fases e etapas.
 - 2.3.5.3. Possibilitar revisão de estimativas e orçamentos.
 - 2.3.5.4. Permitir a atribuição de custos a recursos.
 - 2.3.5.5. Permitir orçamentação de projetos por fases e tarefas com detalhamento de custos, incluindo recursos humanos e materiais.
 - 2.3.5.6. Criar e gerenciar *baseline* de custo.
- 2.3.6. Riscos
 - 2.3.6.1. Permitir gerenciamento de riscos e prover base histórica de riscos e de respostas a riscos.
 - 2.3.6.2. Permitir a evolução dos estados dos riscos, tais como: risco identificado, ainda não mitigado; risco identificado e sendo tratado; risco eliminado, dentre outros.
- 2.3.7. Gerenciamento e Cronograma
 - 2.3.7.1. Permitir visão consolidada de fases do projeto.
 - 2.3.7.2. Permitir o acompanhamento e identificação visual do progresso do projeto.
 - 2.3.7.3. Possibilitar a criação, manutenção e controle da mudança de cronograma de projeto.
 - 2.3.7.4. Possibilitar identificação e análise do caminho crítico do projeto.
 - 2.3.7.5. Permitir salvar linhas de bases dos projetos.
 - 2.3.7.6. Permitir a definição dos perfis de acesso que têm permissão para salvar as linhas de base dos projetos.



SENADO FEDERAL

- 2.3.7.7.** Permitir filtros por recursos, datas, status de tarefa e percentual de execução.
- 2.3.7.8.** Permitir configurar visões de cronogramas, renomeando e selecionando as colunas apresentadas nos cronogramas, com a opção de salvamento destas visões.
- 2.3.7.9.** Permitir a criação de quadros Kanban, havendo flexibilidade para mudança nos parâmetros das colunas, como quantidade e nomes, a depender do tipo de projeto envolvido.
- 2.3.8. Gestão de Documentos e Colaboração**
 - 2.3.8.1.** Manter repositório centralizado de dados e documentos como base de conhecimento.
 - 2.3.8.2.** Prover controle de versão dos documentos e projetos.
- 2.4. Consultas e Relatórios**
 - 2.4.1.** Possibilitar a criação de relatórios personalizados com ou sem gráficos, a partir dos dados constantes dos portfólios, programas e projetos na base de dados da solução de TI (Universo de Dados Disponíveis).
 - 2.4.2.** Prover relação de recursos humanos por unidade organizacional de lotação, perfil profissional, projeto que gerencia, projeto que participa e disponibilidade de alocação.
 - 2.4.3.** Impressão de relatórios detalhados ou resumidos sobre os projetos, atividades, prazos, recursos e custos.
 - 2.4.4.** Permitir a personalização, através de campos calculados.
 - 2.4.5.** Prover lista de riscos identificados nos projetos.
 - 2.4.6.** Prover relatórios gerenciais e operacionais pré-definidos e ferramentas para que o usuário final possa criar e customizar relatórios sem necessidade de codificação.
 - 2.4.7.** Prover recursos que possibilitem ao usuário final configurar, criar, modificar relatórios sem a necessidade de conhecimento de linguagem de programação ou conhecimentos aprofundados de informática.

3. Requisitos Não Funcionais da Solução

3.1. De Suporte a Metodologia e a Plataforma



SENADO FEDERAL

- 3.5.2. Prover ajuste automático de resolução de interfaces para possibilitar operação otimizada com diversos tamanhos de monitores.
- 3.5.3. Apresentar menus de contexto, associados aos principais objetos de cada interface.
- 3.5.4. Possibilitar o cancelamento (*undo*) de operações de edição de dados antes da gravação das informações.
- 3.5.5. Prover operações copiar, recortar e colar em todas as interfaces onde seu uso não seja proibitivo.
- 3.5.6. Alertar o usuário e pedir confirmação quando este solicitar operação que tenha efeito crítico e não possa ser revertida.
- 3.5.7. Diferenciar os diversos tipos de mensagem (exemplo: erro, confirmação, advertência etc.) e apresentar mensagens claras e de fácil compreensão.
- 3.5.8. Dispor, para todos os relatórios gerados, de opção de completa visualização no monitor do computador antes da opção de envio para impressora configurada.

3.6. De Desempenho

- 3.6.1. A solução deverá suportar a manutenção de pelo menos 100 (cem) projetos ativos com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) tarefas cada.

3.7. De Disponibilidade.

- 3.7.1. A solução deverá estar disponível nos dias úteis entre 07h00 e 22h00, sujeito a glosas conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 5).

4. Requisitos de Integração

A solução deverá prover meios de integração nativos que atendam pelo menos os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos de integração com Serviço de Diretório de Usuários do Senado Federal

- 4.1.1. A solução deverá se integrar ao Serviço de Diretório de usuários do Senado Federal, que utiliza a solução da Microsoft, denominado Active Directory, instalado on-premise no Data Center do Senado Federal, ou se integrar ao serviço Azure AD do Senado provido como SaaS.



SENADO FEDERAL

- 4.1.2.** A integração deverá garantir que quando o usuário preencher seus dados de username/senha na tela/janela de entrada da solução a autenticação deste seja feita no Serviço descrito em 4.1.1, de forma transparente para o usuário, e o seu acesso só seja permitido se a autenticação for positiva.
 - 4.1.3.** A integração deve garantir que a solução acesse no serviço de diretório o endereço de correio eletrônico dos usuários, para uso pelas funcionalidades da solução que enviem mensagens.
 - 4.1.4.** A integração deve garantir que a solução acesse no serviço de diretório a sigla do órgão dos usuários, para uso pelas funcionalidades que utilizem esta informação.
 - 4.1.5.** Os parâmetros de configuração deste item de integração devem estar acessíveis aos administradores da solução no Senado Federal, podendo ser ajustados e modificados sempre que for necessário, sem a necessidade de intervenção da fornecedora da solução.
 - 4.1.6.** A conta/senha cadastrada no AD para os usuários deverá ser necessária e suficiente para o login dos usuários na solução, sem a necessidade de autenticação com login/senha adicional específicos da ferramenta. A senha não deve ser armazenada pela aplicação.
- 4.2.** Requisitos de integração com Serviço de Correio Eletrônico corporativo do Senado
- 4.2.1.** A solução deverá ser capaz de se integrar ao Microsoft Exchange Server do Senado, ou Exchange OnLine, com o objetivo de enviar mensagens em nome da solução aos usuários da mesma.
 - 4.2.2.** As mensagens enviadas em nome da solução devem utilizar o domínio do Senado Federal, tendo uma conta e caixa específica para tal, por exemplo `eppm@senado.leg.br`
 - 4.2.3.** Os parâmetros de configuração deste item de integração devem estar acessíveis aos administradores da solução no Senado Federal, podendo ser ajustados e modificados sempre que for necessário, sem intervenção da fornecedora da solução.
- 4.3.** Requisitos de integração com Serviços de Dados Corporativos do Senado Federal



SENADO FEDERAL

- 4.3.1.** A solução deverá prover de forma nativa conector para acesso a WebServices Rest (XML ou Json) corporativos do Senado. Os WebServices para acesso aos dados corporativos serão providos ou desenvolvidos pelo Senado.
- 4.3.1.1.** Estes dados devem ficar disponíveis internamente para a solução para serem usados nos projetos, workflows, relatórios, etc
- 4.3.2.** O acesso dos conectores nativos da solução a estes WebServices corporativos deve ser feito de forma autenticada para uma maior segurança, sendo criado um usuário específico para a aplicação no AD do Senado com senha, sendo este “usuário/senha” configurado na solução.
- 4.3.3.** O conector de integração com WebServices Rest deverá ser configurável ou programável pelos técnicos do Senado Federal, utilizando a documentação do produto e conhecimentos do treinamento, sem a necessidade de intervenção do fornecedor da solução, salvo nos casos em que não operar conforme o especificado, quando o suporte será acionado.
- 4.4.** Requisitos de segurança das integrações
- 4.4.1.** Como o acesso aos serviços corporativos será feito a partir de um serviço SaaS externo ao Senado Federal deve-se obrigatoriamente utilizar protocolos seguros e o nível necessário de criptografia para garantir a segurança das informações acessadas, não sendo aceitos protocolos como SSL em qualquer versão, TLS 1.2 ou versões anteriores".
- 4.4.2.** Cabe ao fornecedor da solução manter atualizados os certificados/chaves de acesso que sejam fornecidos pelo Senado, ou prover os meios do Senado efetivar estas atualizações.
- 4.5.** Requisitos de Integração com dados de projetos no formato do MS-Project
- 4.5.1.** Permitir que cronogramas feitos no Project sejam passíveis de importação na solução. Além disso, cronogramas feitos na solução deverão ser passíveis de exportação em formato compatível com o Microsoft Project Professional a partir da versão 2013.
- 4.6.** A integração é contínua e deve ocorrer ininterruptamente desde a implantação da solução até a sua descontinuidade.



SENADO FEDERAL

- 4.7.** As rotinas produzidas pela CONTRATADA para integração de dados serão de propriedade do SENADO.
- 4.7.1.** As tecnologias utilizadas para implementação dessas integrações, tais como middlewares de integração, webservices, APIs, acessos a visões ou tabelas de SGBD, importação e exportação de dados, deverá ser escolhida para cada situação e em comum acordo entre o Senado Federal e CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 4

PROVA DE CONCEITO (POC)

1. Prova de Conceito (POC)

1.1. A Prova de Conceito (POC) tem como objetivo assegurar que os produtos constantes da Proposta Técnica da licitante cumpram os requisitos exigidos neste Termo de Referência, tanto em aspectos funcionais quanto não-funcionais, incluindo compatibilidade e desempenho mínimo esperado.

2. A realização da Prova de Conceito consiste das seguintes etapas:

- 2.1. Fornecimento do ambiente de execução da POC e roteiros dos testes pelo Senado Federal;
- 2.2. Instalação e configuração da amostra do produto pela Licitante;
- 2.3. Execução de testes e análises pelo Senado Federal;
- 2.4. Ajustes da instalação, se necessário, pela Licitante e conclusão dos testes e análises pelo Senado Federal;
- 2.5. Decisão pela aprovação ou não do produto pelo Senado Federal.

3. Ambiente de Execução fornecido pelo SENADO

3.1. Como o serviço será fornecido na modalidade de SaaS (Software as a Service), o ambiente de execução será:



SENADO FEDERAL

- 3.1.1.** Duas estações de trabalho com Windows 10, 64 bits, com pelo menos 4 Gb de RAM, conectada à rede local e à Internet, para instalação das ferramentas clientes e de administração e para o trabalho dos técnicos da licitante;
- 3.1.2.** Instruções e informações de acesso aos sistemas e recursos necessários para a instalação e configuração da amostra.
- 3.1.3.** Juntamente com o ambiente de execução, serão fornecidos à licitante os roteiros detalhados dos testes e análises a serem executados pelo Senado Federal.

4. Instalação da Amostra

- 4.1.** Após a solicitação e liberação do ambiente pelo Senado Federal, a licitante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para disponibilizar a amostra completa da solução, bem como a configuração, de modo a demonstrar todos os requisitos. Esse prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do Senado Federal.

5. Análise Técnica

- 5.1.** Uma vez concluída a disponibilização da amostra e as devidas configurações, os servidores do Senado Federal farão a verificação de conformidade de requisitos selecionados dentre os constantes do Anexo 3 deste Edital, por meio de procedimentos manuais e/ou automatizados previamente definidos, que estabelecerão aferição objetiva da conformidade de cada item. Os técnicos da licitante poderão acompanhar as verificações, orientando sobre o uso do produto e esclarecendo dúvidas.

6. Ajustes da Instalação e Deliberação

- 6.1.** Após concluídas as verificações pelo Senado Federal, será emitido relatório indicando os itens verificados e o resultado (conforme/não conforme) de cada um. Se todos os itens verificados estiverem de acordo com as características esperadas, a solução técnica apresentada pela licitante estará aprovada.



SENADO FEDERAL

- 6.2.** Caso constatados itens que não estejam em conformidade com as especificações ou critérios de desempenho esperados, o relatório será encaminhado à licitante, que disporá de 2 (dois) dias úteis para promover ajustes nas configurações e resolver eventuais problemas encontrados.
- 6.3.** Findo este prazo, a licitante fornecerá relatório que descreva, de forma clara e objetiva, quais as alterações realizadas na instalação. O Senado Federal procederá então nova rodada de testes e verificações, envolvendo todos os itens previamente avaliados, e não apenas os reprovados, a seu critério. Se persistir algum requisito sem atendimento, ou caso as alterações promovidas pela licitante tenham adulterado a base de dados ou descaracterizado de alguma forma a instalação previamente realizada ou seu ambiente, a proposta da licitante será desclassificada. Caso os problemas tenham sido sanados, a solução será considerada aprovada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o fornecimento de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (*SaaS - Software as a Service*) que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.004236/2020-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service) que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os dados relacionados ao negócio do SENADO são de propriedade do SENADO, deverão ter seu sigilo e integridades garantidos com tecnologias apropriadas para evitar acessos indevidos ou perdas.

- I** – A CONTRATADA deverá preencher, assinar e apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação na assinatura do contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo 9 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços constantes dos **Itens 1, 2, 3 e 4** (Licenças de uso da Solução de Gerenciamento Integrado de Portfólios, Programas e Projetos em SaaS, incluindo suporte técnico e garantia de atualização) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

I – O serviço de suporte técnico e garantia de atualização deverá se iniciar em até 1 (um) dia útil após o recebimento definitivo do **Item 5** (Implantação), conforme Parágrafo Décimo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços não continuados (Itens 5 a 10) se iniciará em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço (OS) feita pelo SENADO.

I – O plano geral de execução dos serviços não continuados está descrito no item 4.5 e seus subitens do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter a solução completa utilizando todos os recursos próprios necessários, exceto as estações de trabalho dos usuários, fornecendo uma plataforma externa ao SENADO, bem como todo o ambiente tecnológico necessário à operação da solução, incluindo infraestrutura e servidor para armazenamento, canal de comunicação com a internet, middlewares necessários a integrações, sistemas de segurança e suporte técnico aos administradores do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços da solução serão prestados em nuvem, ou seja, a CONTRATADA disponibilizará toda a plataforma necessária para a execução do serviço em um ambiente virtual fora da infraestrutura do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços contratados para os **Itens 1 a 4** configuram o modelo conhecido como SaaS – Software as a Service, ou seja, o provimento e sustentação de toda a infraestrutura necessária para o atendimento do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser hospedado fora da infraestrutura tecnológica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – O *backup* de todos os dados deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SENADO, com periodicidade mínima diária e



SENADO FEDERAL

retenção de pelo menos 60 (sessenta) dias, e poderá ser solicitado a qualquer momento pelo SENADO.

I – Os dados de *backup* solicitados deverão ser fornecidos no formato de arquivo do *Microsoft Excel* (extensão .xlsx), com descrição dos metadados, ou no formato do sistema de banco de dados, a critério do SENADO.

II - O prazo máximo para o fornecimento dos dados solicitados pelo SENADO é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, mantendo-a atualizada até a última versão disponível, e por meio da correção de defeitos e do atendimento aos chamados técnicos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O serviço de suporte técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, o apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, exceto feriados nacionais e locais de Brasília.

I – O canal de atendimento deverá ser acionado por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, MS-Teams e *e-mail*, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet. Em todos os casos, a atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO NONO – O suporte técnico será realizado remotamente e, no caso de necessidade de comparecimento às instalações do SENADO, o local será nas dependências do SENADO, no endereço: Via N2 – Bloco 1, CEP 70165-900, Brasília, DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

I – Anormalidade observada;

II – Identificação do responsável pela solicitação dos serviços;

III – Número de telefone e e-mail para contatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos.



SENADO FEDERAL

I – Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

II - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O suporte técnico deverá prover atendimento para:

I – Necessidades adicionais de parametrização que tenham a finalidade de viabilizar e preservar o correto funcionamento dos serviços.

II – Esclarecimento de dúvidas sobre a administração, uso dos serviços e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes (funcionalidades).

III – Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no serviço ou na sua utilização.

IV – Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do serviço e encaminhamento da sua correção.

V – Diagnóstico e solução para casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos serviços que fazem parte da solução.

VI – Esclarecimento de dúvidas e interpretação de erros no uso dos conectores/APIs de integração com o *Active Directory*, Servidor de Correio Eletrônico e Acesso a *WebServices Rest*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A prestação do serviço descrita nesta cláusula estará sujeita à aplicação de glosas, conforme o disposto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os procedimentos de entrega e de recebimento serão divididos em 3 (três) partes distintas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivado o fornecimento de licenças de uso da Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos (**Itens 1 a 4**), o objeto será recebido:

I – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, verificação e emissão do termo circunstanciado de aceite mensal, pelos fiscais do contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação dos Serviços de Implantação da solução (**Item 5**), o objeto será recebido:



SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelos órgãos recebedores do objeto (PRODASEN/SENADO para questões técnicas de TI e EGOV para questões de negócio), para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Efetivada a prestação dos Serviços de Treinamento de servidores (**Itens 6 a 10**), o objeto será recebido individualmente:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto (EGOV/SENADO), para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e verificação da qualidade, conforme subitem 4.5.6.8 do Anexo 2 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Solução tecnológica para gerenciamento de portfólios, programas e projetos (na modalidade software como serviço – Saas), incluindo suporte técnico, sustentação e atualizações de versão (**Itens 1, 2, 3 e 4**), de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilidade do serviço mencionado no *caput* é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indisponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação.

I – O serviço será considerado fora de operação não apenas se o “*site*” estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidade de ferramentas da solução que afetem diretamente a experiência do usuário e administração da solução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de verificação de disponibilidade, será considerado o mês com 30 (trinta) dias, o que equivale a 720 (setecentos e vinte) horas.

I – Será considerado o período de 07h às 22h nos dias úteis para o cálculo da disponibilidade.

II – A título de exemplo, caso o serviço fique indisponível 2 vezes, por 7 horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 14/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,19444$$

$$\text{Indisponibilidade} = 1,94\%$$

Tendo: **ID = 1 – Indisponibilidade,**

Temos: **Disponibilidade = 98,06%**

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos no presente contrato.

I – O SENADO, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor a ser pago referente ao período mensal será calculado da seguinte forma:

$$\text{VMA} = \text{ID} \times \text{VM}, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado

ID = Índice de Disponibilidade, onde $\text{ID} = (1 - \text{Indisponibilidade})$, sendo Indisponibilidade entre 0 e 1.

VM = Valor mensal definido em Contrato.

I – Caso o Índice de Disponibilidade apurado no mês seja inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), a critério do SENADO, poderão ser aplicadas penalidades, conforme Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de suporte técnico ficam definidos prazos de atendimento e solução, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – Prazo de atendimento: prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone ou por e-mail ou por *software* específico acordado com o SENADO.

II – Prazo de solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

III – Os prazos para atendimento serão contados, em horas, a partir do registro do chamado pelo SENADO, por telefone, e-mail ou *software* específico acordado com o SENADO.

a) Os prazos serão contados em horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

IV – O horário de atendimento, para efeito de contagem de prazos, será considerado das 8h às 18h nos dias úteis.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Descrição	Gravidade	Prazo Atendimento	Prazo Solução
Quaisquer problemas relacionados à gestão de Portfólio, que afetem diretamente a experiência de direção e escritório de governança e projetos.	Alta	1 Hora Útil	4 Horas Úteis
Quaisquer problemas relacionados a gestão de projetos, que afetem diretamente a experiência de gestão de projetos.	Média	4 Horas Úteis	8 Horas Úteis
Quaisquer problemas relacionados a gestão de projetos, que afetem diretamente a experiência da equipe de projeto.	Média	4 Horas Úteis	8 Horas Úteis
Chamados relativos a incidentes que comprometem a qualidade, mas não a disponibilidade do serviço.	Média	4 Horas Úteis	8 Horas Úteis



SENADO FEDERAL

Chamados relativos a incidentes que não comprometam a qualidade, nem disponibilidade do serviço.	Baixa	6 Horas Úteis	24 Horas Úteis
--	-------	---------------	----------------

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério do SENADO, determinados chamados de suporte técnico poderão ter seus prazos de atendimento e solução estendidos a depender das especificidades técnicas envolvidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A verificação das ocorrências por parte da fiscalização, para o serviço provido via SaaS, sujeitará à CONTRATADA aplicação de glosas nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Gravidade	Glosa
Alta	0,2% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução, do valor mensal dos itens de licença de <i>software</i> .
Média	0,1% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução, do valor mensal dos itens de licença de <i>software</i> .
Baixa	0,05% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução, do valor mensal dos itens de licença de <i>software</i> .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor das glosas do serviço de Suporte Técnico referente ao período mensal de apuração será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço provido via SaaS, ultrapassado esse limite, a critério do SENADO, poderão ser aplicadas penalidades, conforme Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Licença software (Perfil Administrador)	5	Serviço mensal		
2	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	15	Serviço mensal		



SENADO FEDERAL

3	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	50	Serviço mensal		
4	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	100	Serviço mensal		
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Implantação da solução	1	Serviço		
6	Treinamento/Workshop perfil Administrador (EAD)	1	Serviço		
7	Treinamento/Workshop perfis Gerente de Portfólio e de Projetos (EAD)	1	Serviço		
8	Treinamento perfil Administrador (EAD)	1	Serviço		
9	Treinamento perfil Gerente de Portfólio (EAD)	1	Serviço		
10	Treinamento perfil Gerente de Projeto (EAD)	4	Serviço		
Valor Total da Contratação					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, e condicionado à apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona da seguinte forma:

I - O fiscal do contrato fará o atesto dos serviços relativos à nota fiscal/fatura emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

II - Para os **Itens 1, 2, 3 e 4:**

a) Mensalmente, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira;



SENADO FEDERAL

b) O pagamento referente aos Itens 1, 2, 3 e 4 poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na Cláusula Quarta, referente ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

III – Para o Item 5:

a) **Integralmente**, em uma única vez, conforme valores unitários constantes da proposta de preços da CONTRATADA, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira;

IV – Para os Itens 6 a 10:

a) **Integralmente**, de forma individual (por item), condicionado ao termo circunstanciado definitivo de cada item, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Terceira.

b) Os pagamentos dos serviços de Treinamento (**Itens 6 a 10**) serão calculados de forma proporcional à quantidade de alunos efetivamente treinados em cada turma, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor a ser pago = (QAT / MAT) x Valor do Item do Objeto, onde:

QAT: Quantidade de alunos efetivamente treinados na turma

MAT: Máximo de alunos previstos por turma.

b.1) A Quantidade de alunos efetivamente treinados na turma (QAT) será igual a pelo menos o “Mínimo de Alunos por Turma” determinado no item 4.5.6.2.6 – Quadro resumo de treinamentos por perfil constante do Anexo 2 do edital.

V - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos **Itens 1 a 4** poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, na ausência dele, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso “I” for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço dos **Itens 5 a 10** será fixo e irremovível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência:

I – Para os **Itens 1 a 4** (licenças de uso de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos): 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do início da prestação do serviço, conforme previsto no *caput* da Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

II – Para o **Item 5** (serviços de implantação): da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata o Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

III – Para os **Itens 6 a 10** (treinamento): da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata o Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório,



SENADO FEDERAL

viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Licença software (Perfil Administrador)	5	Serviço mensal		
2	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	15	Serviço mensal		
3	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	50	Serviço mensal		
4	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	100	Serviço mensal		



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Implantação da solução	1	Serviço		
6	Treinamento/Workshop perfil Administrador (EAD)	1	Serviço		
7	Treinamento/Workshop perfis Gerente de Portfólio e de Projetos (EAD)	1	Serviço		
8	Treinamento perfil Administrador (EAD)	1	Serviço		
9	Treinamento perfil Gerente de Portfólio (EAD)	1	Serviço		
10	Treinamento perfil Gerente de Projeto (EAD)	4	Serviço		
Valor Total da Contratação					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 7

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. Modelo de Proposta Técnica

- 1.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue em meio digital, assinada digitalmente com todos os documentos perfeitamente legíveis e organizados em capítulos e anexos, conforme modelo apresentado a seguir.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Texto livre para apresentação da Licitante e da Proposta.

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

Neste capítulo, a empresa Licitante deverá ser identificada por meio das informações constantes no Quadro I - Informações para Identificação da Licitante descrito a seguir.

Quadro I - Informações para Identificação da Licitante Razão Social

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Dados para comunicação à distância (telefone, e-mail)	
Nome dos responsáveis legais	
Identificação do representante legal nesta licitação*	
Assinatura do representante legal da Licitante	

* Pessoa física representante legal da Licitante nesta licitação (Nome, CPF, RG, Endereço, e-mail, Telefones fixos e celulares)



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

Neste capítulo, deverá ser fornecida a descrição da solução que está sendo proposta.

Tópico 2.1 – Produtos

Relacionar os produtos que farão parte do procedimento, incluindo programas, licenças de uso e documentação.

Tópico 2.2 – Serviços

Descrever os serviços oferecidos. Para cada serviço, quando pertinente, descrever os pré-requisitos necessários.

Tópico 2.3 – Componentes de Software

Relacionar os componentes do software proposto, conforme modelo apresentado no Quadro II - Dados para Identificação de Componente. O campo Identificação deverá ser utilizado para referência ao componente em outras tabelas, como por exemplo na coluna Componente da Tabela de Declaração de Conformidade.

Quadro II - Dados para Identificação de Componente

Nome/Identificação*	
Descrição	
Fabricante	
Modelo/"part number" (se aplicável)	
Versão	

* *Identificação* (informação que identifique univocamente o componente no escopo do fornecimento)

Tópico 2.4 – Configuração Computacional

Descrever a configuração computacional necessária no Senado Federal para a operacionalização da solução, levando em consideração os requisitos descritos no Anexo 3 – Requisitos da Solução do edital. Adicionalmente, neste mesmo tópico, a empresa pode relacionar demais recursos de hardware e software que julgar necessários para a completa operacionalização da solução.

Tópico 2.5 – Monitoramento Remoto (Opcional)

Caso seja do interesse da Empresa licitante, apresentar proposta para acesso remoto à plataforma exclusivamente para monitoramento do sistema durante o prazo de duração do contrato. Esta proposta será submetida à apreciação do PRODASEN e, em sendo aceitável do ponto de vista da necessidade real e da segurança do ambiente computacional do Senado Federal, poderá ser implementada como elemento facilitador para a manutenção do sistema.

CAPÍTULO 3 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

No parágrafo inicial deste capítulo a Empresa licitante deve declarar que está ciente de que modificações (adaptações, customizações, extensões) efetuadas para adequação aos requisitos



SENADO FEDERAL

e integrações descritos neste Termo de Referência serão mantidas operacionais e funcionais em suas demais versões e atualizações subsequentes.

Em seguida, a Empresa licitante deverá fazer a sua declaração de conformidade quanto a cada requisito da solução. Para tanto, deverá fornecer tabela indicando, para cada requisito elencado no Anexo 3 do edital – Requisitos da Solução, qual o componente da solução que o atende (quando se tratar de requisito funcional) e em que trechos da documentação técnica do produto (documento e página) está atestado atendimento ao respectivo requisito, conforme modelo abaixo:

Requisito	Componente da Solução	Documentação Técnica	
		Documento	Página/Item
...

CAPÍTULO 4 – ANEXOS

Neste capítulo, a empresa licitante deverá relacionar todos os anexos que acompanham a proposta técnica. Toda a documentação citada no Capítulo 3 – Declaração de Conformidade da proposta deverá constar nesta seção, preferencialmente fornecida em meio digital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 8

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Ficha de Avaliação de Treinamento
(participante)

TREINANDO	MATRÍCULA
-----------	-----------

NOME DO TREINAMENTO

NOME DO TREINAMENTO	
PERÍODO	LOCAL

Pontue cada questão com base na classificação a seguir

NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5	Não se aplica	Sem opinião
1. Ruim	2. Regular	3. Satisfatório	4. Bom	5. Muito bom	N	?

Se achar que o item não é aplicável a este treinamento pontue com "N".

Se não tem opinião formada sobre o questionamento pontue com "?".

Tópicos	Itens	Pontuação
Programa	01- O conteúdo atendeu as suas expectativas?	
	02- O treinamento contribuiu para seu aprimoramento profissional?	
	03- A carga horária foi adequada ao conteúdo apresentado?	
	04- Houve clareza na divulgação dos objetivos e metodologia do treinamento?	
Dinâmica	05 – Houve incentivo e apoio a sua participação no treinamento?	
	06 – O instrutor foi claro e objetivo em seus comentários?	
	07 – O instrutor demonstrou domínio sobre o conteúdo ministrado?	
	08 – O instrutor foi educado, atencioso e prestativo?	
	09 – Houve pontualidade e cumprimento dos horários acordados?	



SENADO FEDERAL

Recursos	10 – A qualidade do material didático e a linguagem utilizada foi satisfatória?	
	11 – Foi feito um bom uso de recursos audiovisuais?	
	12 – Os exercícios realizados ajudaram a fixar o assunto apresentado?	
GERAL	13 – AVALIAÇÃO GERAL DO TREINAMENTO	

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

--



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

(Processo nº 00200.004236/2020-11)

ANEXO 9

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado **SF** e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **NOME DA EMPRESA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **NOME DA EMPRESA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **NOME DA EMPRESA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;
O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo SF;

b) A **NOME DA EMPRESA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES**



SENADO FEDERAL

CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;



SENADO FEDERAL

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da

